



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA

NOME FANTASIA (se houver)

SIMPRO

CNPJ:

52.704.921/0001-39

ENDEREÇO

Rua Tibiri, nº 120, Bairro Jd. São Paulo

CIDADE: São Paulo

UF: SP

CEP: 02043-070

E-MAIL
EMPRESA: comercial@simpro.com.br

FONES: (11) 2281 10 90

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 341

AGÊNCIA: 8059

CONTA CORRENTE: 17175-4

REPRESENTANTE LEGAL (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes ou da Ata de Registro de Preços, caso haja)

NOME: Odirso Gobis

CPF: 32.333.6338/91

RG: 4.422.654-8

ÓRGÃO
EMISSOR: SSP/SP

E-MAIL: comercial@simpro.com.br

FONES: (11) 2281 1090

O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?

SIM () NÃO ()



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PREÇOS

O preço de cada item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Item	Identificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, com até 6 (seis) pontos de acesso simultâneo, para consulta de preços de materiais hospitalares e de medicamentos, composto por interface gráfica que permita a consulta e a exportação dos dados pesquisados para o Sistema SAUDEF, incluindo ainda a manutenção e o suporte técnico do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em termo de referência e em proposta comercial, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	Licença	1	7.725,96	7.725,96
2	Prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda, para correção de eventuais erros operacionais no Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados causados pelo Senado que requeiram um ou mais dos seguintes serviços: reimplantação do sistema; atualização adicional do banco de dados do sistema eletrônico, em caso de defasagem em mais de 09 (nove) mensagens; e, reenvio do arquivo de exportação de dados (por alíquota de ICMS).	Unidade	5	160,00	800,00
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$	8.525,96

Prazo de entrega ou execução do objeto:	não compete
Prazo de de Garantia (se houver):	não compete
Data da elaboração da proposta:	29.01.26
Prazo de validade da proposta:	Até assinatura do contrato
Nome do responsável pela proposta:	Jorge Gonzalo Peñaranda
Telefone do responsável pela proposta:	(11) 2281 1090
e-mail do responsável pela proposta:	comercial@simpro.com.br

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA	Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):
São Paulo, 30 de janeiro de 2026	<p>jpenaranda@simpro.com.br</p> <p>Assinado</p> <p>D4Sign</p>



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

30552 - PROPOSTA pdf

Código do documento b6d1d1d2-f26d-4a6e-b414-e8230dd62338



Assinaturas



Jorge Gonzalo Peñaranda
jpenaranda@simpro.com.br
Aprovou

Jorge Gonzalo Peñaranda

Eventos do documento

30 Jan 2026, 12:59:26

Documento b6d1d1d2-f26d-4a6e-b414-e8230dd62338 **criado** por GABRIELLE SANTOS DE OLIVEIR (5fcbf16e-ef4b-4334-b6ff-e8edd157d09a). Email: goliveira@simpro.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-30T12:59:26-03:00

30 Jan 2026, 12:59:59

GABRIELLE SANTOS DE OLIVEIR (5fcbf16e-ef4b-4334-b6ff-e8edd157d09a). Email: goliveira@simpro.com.br.

REMOVEU o signatário

signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -

DATE_ATOM: 2026-01-30T12:59:59-03:00

30 Jan 2026, 13:00:34

GABRIELLE SANTOS DE OLIVEIR (5fcbf16e-ef4b-4334-b6ff-e8edd157d09a). Email: goliveira@simpro.com.br.

REMOVEU o signatário **hgouveia@simpro.com.br** - DATE_ATOM: 2026-01-30T13:00:34-03:00

30 Jan 2026, 13:00:45

GABRIELLE SANTOS DE OLIVEIR (5fcbf16e-ef4b-4334-b6ff-e8edd157d09a). Email: goliveira@simpro.com.br.

REMOVEU o signatário **representante_legal@simpro.com.br** - DATE_ATOM: 2026-01-30T13:00:45-03:00

02 Feb 2026, 09:05:31

Assinaturas **iniciadas** por GABRIELLE SANTOS DE OLIVEIR (5fcbf16e-ef4b-4334-b6ff-e8edd157d09a). Email: goliveira@simpro.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-02T09:05:31-03:00

02 Feb 2026, 09:57:26

JORGE GONZALO PEÑARANDA **Aprovou** - Email: jpenaranda@simpro.com.br - IP: 189.111.235.203

(189-111-235-203.dsl.telesp.net.br porta: 25288) - Documento de identificação informado: 135.392.658-30 -

DATE_ATOM: 2026-02-02T09:57:26-03:00



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de February de 2026, 10:14:26



Hash do documento original

(SHA256):9019e6d48c37dbc9e09696e498fd839e59394f4ab31cc125fe96ff5f6773661f

(SHA512):3115e17bdc3f9be9e6988810e9c796d14d8d2c13797982f390241372b4d549adf9b07f06efe4a9242ca3cf8ad5446224d1150d36ad8304bcea2602b74c32692

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 149/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.002760/2026-42

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO. REFERENDO TITULAR DA SECRETARIA DO ÓRGÃO.

1. Contratação direta. Inexigibilidade. Fornecedor exclusivo.
2. Requisitos para contratação direta. Declaração de Exclusividade. Veracidade confirmada. Pesquisa de preços. Justificativas.
3. Recomendação. Referendo das justificativas da pesquisa de preços pelo titular da secretaria do órgão.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de instrução de contratação direta, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de licença de uso do sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, incluindo suporte técnico e manutenção do sistema, e a prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos. (minuta do contrato no doc. nº 00100.049711/2026-00-2).

Instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Oficialização de Demanda (00100.025322/2026-81);
- ii. Solicitação de contratação (00100.025323/2026-25);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- iii. Planejamento orçamentário (00100.025324/2026-70);
- iv. Informação sobre aprovação da Solicitação de Contratação pelo Comitê de Contratações (00100.025325/2026-14);
- v. Mapa de riscos (00100.036615/2026-93);
- vi. Proposta comercial (00100.018800/2026-04-2);
- vii. Declarações de Exclusividade (00100.028122/2026-80 e 00100.028122/2026-80-1);
- viii. Termo de Referência Definitivo (00100.037064/2026-85);
- ix. Pesquisa de preços (00100.018800/2026-04), ratificada pela COCVAP (00100.029329/2026-71) e
- x. Certidões de regularidade da pretensa contratada (00100.049711/2026-00). O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Consoante o art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações públicas são disciplinadas pela legislação infraconstitucional, decretos regulamentares e normas específicas atinentes ao âmbito de cada um dos Poderes da República.

A legislação estabeleceu diversas modalidades licitatórias, cada uma atendendo a uma finalidade específica, bem como as hipóteses que autorizam a contratação direta, ou seja, em que casos não se exige a realização de processo de licitação pública.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
 - III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
-

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Da exclusividade do fornecedor

Em princípio, o caso ventilado nos autos consiste em uma inexigibilidade de licitação, em função da exclusividade do fornecedor na disponibilização do objeto almejado conforme estabelece o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

Insta salientar que, mesmo na contratação direta, é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do processo administrativo, demonstrando inequivocamente a previsão legal que ampara a opção escolhida e os critérios utilizados para a contratação pública desejada.

O objeto da contratação foi descrito na oficialização da demanda (NUP 00100.025322/2026-81), na solicitação de contratação (NUP 00100.025323/2026-25), no planejamento orçamentário (NUP 00100.025324/2026-70) e no Termo de Referência (NUP 00100.037064/2026-85), que instruem os presentes autos.

O TR descreve o objeto contratual de acordo com a necessidade da contratação, conforme extensa justificativa contida no seu item 1.2.1.

Conforme as declarações de exclusividade anexada aos autos (Documento nº 00100.028122/2026-80), a pretensa contratada foi reconhecida pelo Sindicato

¹ (Lei nº 14.133/2021) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo como única empresa no Brasil que desenvolveu o Software "SISTEMA DE TELEPROCESSAMENTO FARM/HOSP LTDA", mantendo também a exclusividade na comercialização, na prestação de serviços e na manutenção do mesmo.

Satisfeita, dessa forma, a exigência contida na Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, uma vez que a declaração emitida pela SEPROSP teve sua veracidade confirmada após verificação realizada pelo SECON, conforme documento nº 00100.049711/2026-00-1, o que permite constatar a presença de documentação comprobatória da condição de exclusividade do fornecedor.

Sendo assim, pelas informações dos autos, trata-se de fornecedor exclusivo, o que demonstra a subsunção ao inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, inexistindo possibilidade de contratar outra entidade para o fornecimento do objeto, há ocorrência da hipótese legal de exclusividade, em alinhamento com o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, por parte desta Advocacia, pela suficiência da comprovação de inviabilidade competitiva, com a descrição minuciosa do objeto e a confirmação da declaração de exclusividade do fornecedor, justificando, nestes pontos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Dos requisitos para contratação direta

Finda a análise do artigo 74, que trata sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação, passa-se ao exame dos requisitos necessários para a contratação direta, elencados no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021. São eles:

- i. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- ii. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;
- iii. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- iv. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- v. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- vi. razão da escolha do contratado;
- vii. justificativa de preço;
- viii. autorização da autoridade competente.

Houve regular elaboração do documento de formalização da demanda (doc. nº 00100.025322/2026-81), de mapa de riscos (doc. nº 00100.036615/2026-93) e do termo de referência (doc. nº 00100.037064/2026-85).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu artigo 53, não exige apenas a apreciação do edital ou documento símile e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo de contratação pública, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória².

O ETP teve sua elaboração dispensada, conforme deliberação do Comitê de Contratações do Senado, com fundamento no inciso I do §1º e inciso I do §4º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 1ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações, que consta no doc. nº 00100.037315/2026-21.

Nessa linha de inteligência, a Lei nº 14.133/2021 somente contém dispositivo que autoriza expressamente a dispensa de elaboração do ETP para os casos de

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratação direta fulcrada em inexigibilidade ou dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o artigo 72, I, da lei de licitações:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

No que tange aos aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento, observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do Termo de Referência (00100.037064/2026-85), incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Após a aprovação do termo de referência, o inciso I do artigo 72 da Lei de Licitações poderá ser considerado atendido

Como já existe definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesa corresponde ao valor do futuro contrato.

Atendido, portanto, o inciso II.

Em respeito ao inciso III, o parecer jurídico é a presente manifestação. Alerta-se para o fato da obrigatoriedade da emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como, que tais pareceres constem nos processos de contratações públicas, conforme jurisprudência do TCU³.

A demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela SAFIN (ADG nº 14/2022, art. 23) para que o inciso IV seja atendido⁴.

Quanto ao atendimento ao inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a área técnica entendeu pela dispensa total dos requisitos de qualificação econômico-financeira da pretensa contratada, com fulcro no artigo 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o dispositivo, leciona a doutrina:

Advirta-se que, ao contrário do que prescreve o próprio inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, a Administração não dispõe da faculdade de dispensar totalmente as exigências de habilitação preceituadas em lei. É permitido a ela dispensá-las em parte, jamais totalmente. Isso porque sempre alguma exigência deve ser feita, ainda que mínima. A título ilustrativo, à Administração é indispensável apurar quem é o licitante e

³ (TCU, Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara, Relator: Augusto Sherman, 6-12-2011) É obrigatória a emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como que tais pareceres constem nos processos licitatórios.

⁴ (ADG nº 14/2022) Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

quem o representa. Para isso, na mais tênue das hipóteses, ela deve exigir documento de identificação ou constitutivo do licitante, como, por exemplo, contrato social, que corresponde à habilitação jurídica de que cuida o artigo 66 da Lei nº 14.133/2021. Se a Administração exige do licitante o seu contrato social, ela já não está dispensando totalmente as exigências de habilitação preceituadas na Lei nº 14.133/2021. Demais disso, há certas exigências de habilitação que, muito embora não sejam por si absolutamente indispensáveis, transcendem a própria Lei nº 14.133/2021, como é o caso da certidão de regularidade com a Previdência Social, já que o §3º do artigo 195 da Constituição Federal proíbe a Administração de contratar pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social. (NIEBUHR, Joel de Menezes. 2022, p. 756).

Nesse sentido, após solicitação do OT, a empresa encaminhou proposta comercial elaborada de acordo com a versão disponibilizada na intranet desta Casa, contendo os itens necessários à identificação da pretensa contratada, conforme doc. nº 00100.018800/2026-04.

As certidões de regularidade da empresa constam do documento nº 00100.049711/2026-00-4. Bem como, a pretensa contratada enviou a este SEECOM, por e-mail (NUP 00100.049711/2026-00-5), declarações preenchidas e assinadas dando conta do cumprimento das disposições previstas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Atenta-se para que as certidões que vencerem antes da contratação deverão ser renovadas.

A razão da escolha da futura contratada, no presente caso, confunde-se com o fundamento da inexigibilidade. Ela foi escolhida porque detém a exclusividade do objeto. Nesse mesmo sentido esta Advocacia vem se posicionando, como, a título ilustrativo, se deu no Parecer nº 529/2023 - ADVOSF, exarado no bojo do processo nº 00200.008377/2023-55.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Atendido, pois, o inciso VI.

Em relação à justificativa do preço (inciso VII), quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico não realizou a pesquisa de preços para objetos similares, porém, em atendimento ao §7º do mesmo dispositivo, informou por meio do doc. nº 00100.018800/2026-04 que:

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

- a. Conforme ETP sob NUP 00100.042170/2021-76, não há no mercado nacional outro sistema de informações de preços de materiais hospitalares e de medicamentos que possa substituir o Sistema VIDEOFARMA;
- b. Ainda conforme o referido ETP, o sistema SAUDESF já possui, nativamente, a funcionalidade para importação de arquivos do tipo XML e de arquivos no formato TXT do Guia BRASÍNDICE, desenvolvido especificamente para o Sistema VIDEOFARMA;
- c. Segundo a SEGP, o SIS possui contratos vigentes com prestadores de serviços em saúde que especificam, expressamente, a utilização da listagem de produtos e respectiva referência de preços do Sistema VIDEOFARMA;
- d. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da natureza específica do objeto;
- e. O sistema Videofarma é produzido pela empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA., a qual mantém também a exclusividade na comercialização prestação de serviço e manutenção do referido sistema, conforme carta de exclusividade apresentada e anexada sob o NUP 00100.018800/2026-04-1.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Recomenda-se referendar a justificativa apresentada acima pelo titular da Secretaria do órgão, conforme determina o art. 7º do Anexo VI do ADG nº 14, de 2022.

Em relação ao inciso II do §6º e §8º do Art. 14 do ADG n. 14/2022, a empresa encaminhou 3 (três) documentos idôneos para o item 1 da contratação, conforme NUPs 00100.018800/2026-04-3 a 00100.018800/2026- 04-6.

Quanto à ausência dos documentos referentes ao item 2 do objeto, a pretensa contratada informou, em atendimento ao §9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, que "(...) não temos como disponibilizar os documentos do item 2 pois o valor da prestação do serviço de suporte técnico é cobrado juntamente com o valor da mensalidade" (NUP 00100.018800/2026-04-7).

Nesse quadrante, a COCVAP considerou comprovada a regularidade de preços ofertados ao Senado Federal, conforme documento nº 00100.029329/2026-71.

Considerando toda a documentação anexada e a manifestação do órgão competente, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII. Cabe à autoridade avaliá-los e decidir.

No que concerne ao inciso VIII, pendente a autorização da contratação, que, em razão de seu valor estimado, compete à Diretora-Geral, conforme exige o artigo 9º, inciso V, Anexo V do RASF.

Por fim, sobre a redação da versão final da minuta de contrato (doc. nº 00100.049711/2026-00-2), verifica-se que guarda pertinência com a legislação aplicável, sem retoques do ponto de vista jurídico.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se incluir o referendo da justificativa apresentada quanto ao atendimento do inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022 pelo titular da Secretaria do órgão, conforme determina o art. 7º do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Anexo VI do ADG nº 14, de 2022. Atendidas as recomendações constantes desta manifestação, especialmente a ora consignada, poderá o feito ter regular prosseguimento, sem necessidade de retorno à ADVOSF.

Brasília, em 20 março de 202.

Felipe Martins | OAB DF 78853

Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

14
de
14

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533

Advogado do Senado

Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO
SISTEMA VIDEOFARMA, DE CONSULTA DE PREÇOS DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**

[IMPORTANTE: ESTA CONTRATAÇÃO IRÁ SUBSTITUIR O ATUAL CONTRATO CT 0065/2022, COM VIGÊNCIA ATÉ 18/05/2026. É FUNDAMENTAL QUE AS ÁREAS ENVOLVIDAS ATUEM COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL A FIM DE EVITAR DESCONTINUIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	5
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações da Contratada	9
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	11
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	12
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	12
12. Forma de pagamento.....	12
13. Condições de reajuste	12
14. Garantia contratual.....	13
15. Plano de contratações.....	13
16. Riscos.....	13
17. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I	15
1. Especificações técnicas do objeto.....	15
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	18
ANEXO II.....	19
1. Valor estimado da contratação.....	19
ANEXO III.....	21
Instrumento de Medição de Resultado – IMR	21





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA - (PRDSTI)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de licença de uso do sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, incluindo suporte técnico e manutenção do sistema, e a prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a prestação do serviço de consulta e atualização de banco de dados de preços de materiais hospitalares e medicamentos por meio do Sistema VIDEOFARMA. Os dados obtidos das bases de preços são exportados para o Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS. A contratação, além da prestação do serviço de exportação dos dados, deve possibilitar a consulta dos preços atualizados no aplicativo contratado, garantindo exatidão no serviço prestado pelo SIS. O uso do VIDEOFARMA não está restrito a exportação das atualizações para o SIS, envolvendo também análise de orçamentos, de rol de cobertura, de comparação de equivalência de eventos, onde outros aspectos, além do preço, são considerados, como por exemplo a validade do produto na ANVISA. O VIDEOFARMA permite também pesquisas por outros critérios como código ANVISA, especialidade, classificação, empresa fabricante e referência do produto.

O Sistema Informatizado de Gestão do SIS, atualmente fornecido pela empresa Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde LTDA., cuja licença de uso foi adquirida pelo Senado por tempo indeterminado, mantém em sua base de dados informações para perícia, auditoria, processamento e faturamento de despesas em saúde, tanto de prestadores de serviços credenciados ao SIS, quanto de pedidos de reembolso realizados pelos beneficiários inscritos no SIS.

Materiais hospitalares e medicamentos fazem parte da composição dessas despesas e necessitam de atualizações constantes do banco de dados, como inclusão e exclusão de itens, além de alterações de precificação. Atualmente, tal serviço é prestado pela empresa Simpro Publicações e Teleprocessamento LTDA., mediante licença de uso do sistema VIDEOFARMA, contrato 65/2022, cuja vigência se encerrará em 18/05/2026, não havendo mais possibilidade de prorrogações anuais.

A licença do VIDEOFARMA em uso permite a instalação e utilização simultânea do sistema em 6 (seis) estações de trabalho e, quanto aos medicamentos, fornece a precificação praticada na região cujo ICMS corresponde a 17%, da qual fazem parte o Distrito Federal e mais 5 (cinco) unidades da federação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Atualmente, o serviço tem sido executado de forma satisfatória no âmbito do contrato CT 0065/2022, e esta instrução tem por finalidade assegurar a continuidade dessa prestação, que complementa as funcionalidades previstas no sistema SIS.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo de 1 (uma) licença do sistema Videofarma com possibilidade de acesso simultâneo para até 6 usuários é adequado para atender a demanda conforme a distribuição: 1 para administrador; 3 para a COGISA; 1 para a COASIS e 1 para a CORA (ex-COATREL).

Quanto ao item 2, a quantidade de 5 (cinco) unidades decorre de ajuste de proporcionalidade em relação ao contrato anterior, no qual estavam previstas 2 (duas) unidades considerando uma vigência potencial de até 4 (quatro) anos; tendo em vista que a contratação atual pode alcançar até 10 (dez) anos, promoveu-se a ampliação do quantitativo para manter a mesma lógica proporcional de cobertura de intervenções corretivas sob demanda, sendo certo que cada acionamento se materializa por Ordem de Serviço específica e que o pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços, quando demandados.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

Espera-se, com a contratação do sistema de consulta de preços de materiais hospitalares e medicamentos, garantir maior assertividade e transparência na análise de orçamentos para utilização de materiais especiais em procedimentos cirúrgicos de beneficiários do SIS. O sistema deverá apoiar as equipes do SISaude na verificação da compatibilidade dos preços praticados pelos prestadores credenciados, subsidiando tanto as negociações contratuais quanto as etapas de processamento e faturamento das despesas em saúde. Para isso, o sistema deverá disponibilizar interface gráfica para consulta a bases de dados de preços permanentemente atualizadas, além de fornecer arquivos em formato compatível para importação pelo SAUDESF, possibilitando o adequado processamento e faturamento das despesas assistenciais.

É importante esclarecer que o sistema em tela já está instalado e plenamente operacional no ambiente do Senado, não sendo necessário, portanto, quaisquer ajustes técnicos.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) vigentes:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 0065/2022	Contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do Sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados, na	18/05/2026





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
	modalidade rede, incluindo a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, para utilização pelo SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	

1.2.4.2. Histórico de ocorrências:

1.2.4.2.1. No histórico de execução contratual, verificou-se que a quantidade de 1 (uma) licença do Sistema Videofarma com até 6 acessos simultâneos mostrou-se suficiente para atender às unidades demandantes, razão pela qual foi mantida na presente contratação; por outro lado, considerando que no contrato anterior a previsão era de 2 (duas) prestações de serviço em razão de uma vigência potencial de até 4 (quatro) anos, e que a contratação atual pode alcançar até 10 (dez) anos, concluiu-se ser necessário ampliar a previsão do item 2 para 5 (cinco) prestações, a fim de manter a proporcionalidade da cobertura de intervenções corretivas sob demanda e assegurar continuidade operacional e previsibilidade no atendimento ao longo da vigência, com pagamento condicionado exclusivamente à efetiva prestação quando acionada.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da natureza específica do objeto.

2.1.2. O sistema Videofarma é produzido pela empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA., a qual mantém também a exclusividade na comercialização prestação de serviço e manutenção do referido sistema, conforme carta de exclusividade apresentada e anexada sob o NUP 00100.028122/2026-80.

2.2. Modalidade de contratação direta

2.2.1. Será adotada a modalidade contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

2.2.2. A contratação do sistema Videofarma não comporta competição, uma vez que os serviços somente podem ser fornecidos pela própria empresa desenvolvedora, detentora exclusiva das atualizações, manutenção e direitos comerciais.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não adoção do SRP justifica-se pela plena previsibilidade da demanda, que consiste em uma contratação de licença e suporte técnico do sistema Videofarma, em quantidade previamente definida e suficiente para atender às necessidades do Senado Federal durante o período contratual. O objeto não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que não se trata de aquisição de bens ou serviços de uso frequente ou com demanda incerta, mas de um serviço específico, de natureza contínua e com fornecedor exclusivo.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplica.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica, considerando tratar-se de uma contratação direta por inexigibilidade.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não se aplica.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica o direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentado pelo Decreto nº 7.174/2010, uma vez que a presente contratação não se enquadra como aquisição de bens ou serviços de informática e automação em condições de competição. Trata-se de contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, não havendo, portanto, possibilidade de aplicação do referido direito de preferência.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

3.1.1. Não será exigida a realização de vistoria, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviços de licença de software e suporte técnico, já em uso no ambiente do Senado Federal.

3.1.2. A exigência de vistoria não se aplica neste caso, pois não há necessidade de acesso a instalações ou equipamentos físicos para a formulação da proposta. Os serviços a serem contratados representam uma continuidade de uma estrutura já implantada e conhecida tanto pelo Senado quanto pela contratada, inexistindo, dessa forma, justificativa técnica para a imposição da vistoria, em conformidade com o art. 8º, inciso I, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica, uma vez que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objeto está restrito ao fornecimento de licenças de sistema e suporte técnico, solução já licenciada pelo Senado Federal e cuja manutenção somente pode ser realizada pelo próprio desenvolvedor. Nesse contexto, não há que se falar em disputa entre fornecedores nem em necessidade de comprovação de qualificação técnica por meio de atestados, pois a empresa é a única que detém a titularidade, a competência técnica e os direitos de atualização e comercialização da solução. Assim, a exigência de atestados de capacidade técnica mostrar-se-ia desnecessária e inócua, não contribuindo para a mitigação de riscos ou para a proteção do interesse público.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da contratada.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Não será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Falência nem de Balanço Patrimonial, uma vez que o valor máximo anual da contratação é de R\$ 8.525,96. A situação enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4.2. Cumpre destacar que a empresa contratada vem prestando, de forma satisfatória, os serviços relativos ao objeto há vários anos no âmbito do Senado, o que demonstra baixo risco nesta contratação.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da contratada não se aplica ao objeto desta contratação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir 19/05/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como de prestação continuada decorre do fato de que a disponibilização da licença de uso e o suporte técnico do sistema Videofarma devem ser prestados de forma ininterrupta, assegurando o acesso contínuo da solução e o suporte técnico às equipes responsáveis pela operação dos sistemas do Senado Federal.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O papel do Gestor do Contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O Fiscal Titular será o servidor Marcos Antônio dos Santos, matrícula 232819, e o substituto Técnico designado será o setor COATEN/SERMAN. Além disso, o Fiscal Requisitante será o servidor Jôney Silva de Andrade, matrícula 385053.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail ngcti@senado.leg.br.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando nome completo, endereço de e-mail e número de telefone para contato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a disponibilização da licença de uso do sistema Videofarma, a partir de 19/05/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último, em consonância com o prazo de vigência estabelecido no item 4.2.1 deste Termo de Referência, ficando estabelecido que a vigência contratual passará a correr a partir desse marco inicial.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos (e/ou serviços técnicos especializados), inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Termo de Referência, devendo providenciar a instalação e configuração das licenças de uso nos equipamentos indicados pelo Senado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da reunião de alinhamento indicada no item 8.2.

8.2. O Senado solicitará à CONTRATADA a realização de uma reunião de alinhamento virtual, através de uma sessão de videoconferência, usando preferencialmente o aplicativo Teams® da Microsoft™, para início da execução contratual, sem custos adicionais, em até 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos Gestores do Contrato.

8.2.1. A reunião de alinhamento terá por objetivo apresentar aos envolvidos, os termos do contrato a ser firmado, seus requisitos funcionais e possíveis implementações na dinâmica de execução das atividades; além disso, o SENADO informará à CONTRATADA os endereços lógicos das estações de trabalho para consulta às bases de dados e o endereço lógico do servidor de rede onde será instalado o sistema. O encontro servirá ainda, para a CONTRATADA e o SENADO indicarem, parte a parte, os contatos necessários ao andamento da contratação, tais como gestor, fiscais, preposto, suporte técnico etc.

8.3. As atualizações do banco de dados do sistema serão disponibilizadas por meio de aplicativo cliente que obtém os dados via internet (web), semanalmente ou em prazo inferior sempre que houver alterações relevantes a serem processadas.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico por telefone e por e-mail, pelo período contratado, disponibilizando atendimento de segunda a quinta-feira das 08 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos e às sextas-feiras, das 08 horas às 17 horas

8.5. Caberá ao Fiscal do contrato verificar semanalmente a disponibilização pela CONTRATADA das informações relativas aos produtos e medicamentos para atualização do banco de dados do Sistema VIDEOFARMA no SENADO, bem como, do tempo para o início de atendimento das solicitações que eventualmente tenham sido feitas ao suporte técnico da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

8.5.1. Caso o resultado da verificação esteja de acordo com os níveis de serviço especificados no Anexo III deste TR, o Fiscal Técnico atestará tecnicamente a execução dos serviços.

8.5.2. O Fiscal Técnico deverá também confirmar com o Fiscal Requisitante o bom andamento dos serviços contratados antes de efetuar qualquer ateste de serviços e, em seguida, comunicar o resultado de sua avaliação ao Gestor do contrato.

8.6. A instalação do sistema somente poderá ser feita por funcionário da CONTRATADA ou por representante da área de Tecnologia da Informação formalmente indicado pelo Senado.

8.7. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de suporte técnico para resolver os problemas reportados pelo SENADO e fornecer todas as orientações necessárias relacionadas a software, hardware e procedimentos técnicos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cujo início se dará a partir do envio à CONTRATADA de uma das seguintes formas de comunicação: envio de e-mail institucional; e, eventualmente, da abertura de Ordem de Serviço (OS) para Suporte Técnico Corretivo.

8.7.1. O Serviço de Suporte Técnico Corretivo, quando necessário, deverá ser solicitado à CONTRATADA pelo Fiscal do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço específica para este fim.

8.7.2. A abertura de cada OS para solicitar suporte técnico corretivo, sob demanda, deverá conter apenas um e somente um dos seguintes serviços: (a) reimplantação do sistema; (b) atualização adicional do banco de dados do sistema eletrônico, por estar defasado em mais de 9 (nove) mensagens; ou (c) reenvio do arquivo de exportação de dados (por alíquota de ICMS).

8.8. Todas as comunicações relativas à execução contratual deverão ser formalizadas por meio eletrônico (e-mail institucional), sendo responsabilidade da Contratada manter registro das interações de suporte e disponibilizá-las ao Fiscal do contrato, quando solicitado;

8.9. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/21, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, no que couber.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço especificados no Anexo III, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento referente ao item 1 efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal.

12.2. O item 2, referente ao suporte técnico corretivo, sob demanda, para correção de eventuais erros operacionais no Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados causados pelo Senado, somente deverá ser faturado se efetivamente prestado pela contratada.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na ausência desse, por outro indicador que o venha a substituir. Na impossibilidade de se





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

utilizar o ICTI ou algum substituto oficial, será adotado o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

13.3. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. O número do item referente ao Plano de Contratações 2026 é o 20260245.

16. Riscos

16.1. Os riscos identificados na etapa preliminar, registrados no sistema Senic, permanecem inalterados, não havendo atualizações a serem apresentadas.

17. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Coordenador da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Marcos Antônio dos Santos

Chefe do Serviço de Suporte aos Sistemas de Saúde (SESUSS/COGISA)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valéria Araújo de Assis Monção

Gestora do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

1.1.1. Especificação do Objeto

1.1.1.1. A licença de uso do sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, programas e respectivos bancos de dados, para consulta de preços de medicamentos e materiais hospitalares praticados no mercado nacional, bem como a disponibilização de funcionalidade que permita atualizar a base de dados do sistema de gestão do Sistema Integrado de Saúde (SIS) do SENADO e possibilite o uso simultâneo de até 6 (seis) pontos de acesso, ou seja, estações de trabalho no SENADO, em endereços lógicos definidos pelo gestor do contrato.

1.1.1.2. A licença de uso de software a ser contratada deverá possibilitar aos colaboradores do SIS promover consultas em telas, gerar relatórios por meio da interface do aplicativo da fornecedora, bem como propiciar a atualização semanal da base de dados do sistema SAUDESF através da função de exportação dos dados.

1.1.1.3. As funcionalidades do sistema deverão permitir:

1.1.1.3.1. Pesquisa pela descrição do material ou medicamento;

1.1.1.3.2. Pesquisa pelo código TISS e/ou pelo código TUSS do evento;

1.1.1.3.3. Visualização de listagem global de materiais hospitalares e medicamentos com os respectivos preços de referência;

1.1.1.3.4. Exportação de dados atualizados para a base do sistema de gestão do SIS (**AG-SAUDESF**), preferencialmente no formato XML (Extensible Markup Language).

1.1.1.4. O banco de dados referente a preços de fabricante e preço máximo ao consumidor praticados no mercado deve ser atualizado semanalmente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, código do produto, número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), unidade de apresentação, preço integral e, quando viável, preço fracionado do evento, além de outras informações que a fornecedora possa oferecer;

1.1.1.5. A licença de uso de software a ser contratada englobará a manutenção e o suporte técnico, a ser realizado por atendimento telefônico e/ou por e-mail, em horário comercial, nos termos constantes neste termo de referência;

1.1.1.6. A fornecedora deverá disponibilizar manuais com conteúdo explicativo para utilização do sistema;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

1.1.1.7. A fornecedora deverá disponibilizar todos os programas necessários à atualização e controle do banco de dados;

1.1.1.8. Os dados transmitidos pela fornecedora devem ser oriundos da lista de preços de medicamentos que é publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), da Presidência da República, respeitadas as diretrizes e regulamentações dos órgãos governamentais que controlam o mercado;

1.1.1.9. Não será exigida garantia de fabricante, uma vez que a SIMPRO é a própria desenvolvedora e fornecedora da solução.

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1	Unidade	Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, com até 6 (seis) pontos de acesso simultâneo, para consulta de preços de materiais hospitalares e de medicamentos, composto por interface gráfica que permita a consulta e a exportação dos dados pesquisados para o Sistema SAUDESF, incluindo ainda a manutenção e o suporte técnico do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em termo de referência e em proposta comercial, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	27502
2	5	Unidade	Prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda, para correção de eventuais erros operacionais no Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados causados pelo Senado que requeiram um ou mais dos seguintes serviços: reimplantação do sistema; atualização adicional do banco de dados do sistema eletrônico, em caso de defasagem em mais de 09 (nove) mensagens; e, reenvio do arquivo de exportação de dados (por alíquota de ICMS).	27022





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

1.2. A exigência de marca específica para os itens acima fundamenta-se na sua complementariedade ao já contratado Sistema Brasíndice, e cuja utilização conjugada dos dados é necessária para garantir o conjunto mais completo possível de códigos e preços referentes a materiais, medicamentos, dietas enterais e parenterais e demais insumos que possam ser empregados nos atendimentos aos beneficiários na rede credenciada, bem como na análise de pedidos de reembolso. Ressalte-se que nos contratos de credenciamento estabelecidos pelo Serviço de Credenciamento do SIS há cláusulas especificando que os preços e códigos Brasíndice são referência para medicamentos e os Videofarma (SIMPRO), para materiais.

1.3. Vale frisar que o sistema Videofarma possui integração plenamente operacional com o sistema SIS, da empresa Benner, atualmente adotado pelo Senado. Em outras palavras, o sistema SIS já dispõe, em sua plataforma, de funcionalidades previamente desenvolvidas e configuradas para recepcionar arquivos em XML no leiaute específico do Videofarma, além de ferramentas para parametrização e gestão das tabelas de preços conforme as necessidades operacionais da instituição. Tal compatibilidade reduz riscos de interoperabilidade, retrabalho e custos adicionais de integração. Para se ter uma ideia de custos, para adaptar uma integração distinta ao atual sistema SIS seria imprescindível acionar o serviço de manutenção evolutiva do contrato com a Benner para desenvolvimento de funcionalidades, cuja remuneração é calculada por ponto de função, atualmente no valor unitário de R\$ 1.191,21. Estima-se que um desenvolvimento dessa natureza resultaria em custo equivalente ou superior ao valor necessário para custear a licença do Videofarma por vários anos.

1.4. Complementarmente, foram analisadas outras soluções disponíveis no mercado que fornecem informações relacionadas ao objeto em questão; contudo, tais alternativas não se mostram aderentes às necessidades e especificidades da área de negócio:

1.4.1. Guia Farmacêutico Brasíndice - revista montada por seções específicas que abrangem assuntos farmacêuticos e hospitalares. Uma dessas seções trata especificamente do Mercado Farmacêutico (Pesquisa de alterações de preços em medicamentos humanos, com possibilidade de migração deste conteúdo para sistemas como o do Senado). Possui o preço de medicamentos vendidos em todo o país, considerando as variações regionais, o preço de fábrica e o preço máximo ao consumidor, além das alíquotas de ICMS aplicadas nas diversas unidades federativas. Trata-se de tabela antiga e reconhecida no meio de serviços de saúde e planos de saúde;

1.4.2. Guia ABCFARMA - também publica precificação de medicamentos, mas sem as codificações TISS e TUSS indispensáveis para viabilizar a incorporação dos dados no sistema AG-SAUDESF e somente comercializa revistas impressas;

1.4.3. Tabelas como AMB, CIEFAS, CBHPM, APAMO e TUNEP – publicam rol de eventos médicos, paramédicos, diárias e taxas, não tendo qualquer correlação com precificação de medicamentos;

1.4.4. Tabela TUSS - constitui-se em um rol de eventos em saúde, publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não se tratando de tabela de preços de referência de mercado. Os





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

códigos TUSS dos medicamentos são, inclusive, disponibilizados nos arquivos fornecidos pelo Brasíndice eletrônico e pelo VIDEOFARMA, juntamente com os códigos próprios dos respectivos guias, o que possibilita realizar a importação de ambos para o sistema de gestão informatizada do SIS;

1.4.5. Sistema Brasíndice, contratado atualmente pelo Senado, atua de forma complementar ao Videofarma. Este disponibiliza um catálogo mais abrangente de materiais, enquanto o Brasíndice apresenta maior cobertura de medicamentos;

1.4.6. Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde (MS), permite a consulta de preços nacionais de medicamentos e insumos, embora não seja comercializado. Por exemplo, na sua versão atual, o banco não dispõe de todos os dados necessários para gestão informatizada dos vários tipos de despesas com saúde dos beneficiários do SIS. O propósito maior do banco é oferecer suporte às aquisições de medicamentos da rede do Serviço Único de Saúde (SUS) do MS.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO II**1. Valor estimado da contratação**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1	Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, com até 6 (seis) pontos de acesso simultâneo, para consulta de preços de materiais hospitalares e de medicamentos, composto por interface gráfica que permita a consulta e a exportação dos dados pesquisados para o Sistema SAUDESF, incluindo ainda a manutenção e o suporte técnico do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em termo de referência e em proposta comercial, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	R\$ 643,83 (mensal)	R\$ 7.725,96
2	Unidade	5	Prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda, para correção de eventuais erros operacionais no Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados causados pelo Senado que requeiram um ou mais dos seguintes serviços: reimplantação do sistema; atualização adicional do banco	R\$ 160,00	R\$ 800,00





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

			de dados do sistema eletrônico, em caso de defasagem em mais de 09 (nove) mensagens; e, reenvio do arquivo de exportação de dados (por alíquota de ICMS).		
--	--	--	---	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 8.525,96
----------------------	--------------





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO III

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

- A** Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- B** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 – Atualização semanal dos dados de materiais hospitalares e medicamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os dados trabalhados no sistema estejam sempre atualizados.
Meta a cumprir	Atualizar semanalmente a base de dados de materiais hospitalares e medicamentos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante verificação por parte do fiscal requisitante.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de atualizações semanais bem-sucedidas.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	10% (dez por cento) sobre o valor mensal para cada semana sem atualização.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista no item 10.2 deste TR.

Indicador
Nº 2 – Tempo de início de atendimento do suporte técnico





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento tempestivo do suporte técnico, quando acionado.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento de solicitações em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do suporte técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante verificação do período decorrido entre a data de solicitação de suporte via e-mail e a data de início do atendimento. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, úteis, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Diferença entre a data de solicitação de suporte via e-mail e a data de início do atendimento.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	10% (dez por cento) sobre o valor mensal para cada 24 horas de atraso.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista no item 10.2 deste TR.






DECLARAÇÃO

A empresa **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, com sede na cidade de São Paulo / SP, na Rua Tibiri, nº 120, Bairro Jardim São Paulo, CEP 02.043-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **52.704.921/0001-39**, neste ato representada por seu diretor Sr. Odirso Gobis, portador do RG nº 4.422.654 – 8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 323.336.338-91, **DECLARA**, para os devidos fins que o descritivo **“VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DOS CÓDIGOS SIMPRO/ TUSS PARA SEU SISTEMA DE GESTÃO”**, objeto da proposta de contratação, é o mesmo produto declarado na carta de exclusividade como **“SISTEMA DE TELEPROCESSAMENTO FARM/HOSP LTDA”** registrado no SEPIN sob nº 39.572-2 conforme publicação no Diário da União – D.O.U de 1/11/94.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.



Odirso Gobis
Diretor
CPF 323.336.338-91

SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA
ODIRSO GOBIS
CPF. 323.336.338-91
Diretor



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.**, sediada na Rua Tibiri, n.º 120, Jardim São Paulo – CEP.: 02043-070 – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J. sob n.º **52.704.921/0001-39**, é a única empresa no Brasil que desenvolveu o Software “**SISTEMA DE TELEPROCESSAMENTO FARM/HOSP LTDA**”, mantendo também a exclusividade na comercialização, prestação e serviços e manutenção do mesmo, conforme cópia de documentos e declaração de exclusividade apresentados pela própria empresa.

Declaramos ainda que o sistema supra, foi registrado na *SEI – Secretaria Especial de Informática*, denominada **SEPIN** sob n.º **39.572-2**, conforme publicado no Diário Oficial da União – **D.O.U.** de **10/11/94**.

Sendo verdade, firmamos á presente.

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2026.


Luigi Nese
 Presidente

DCL 28/2026.

Obs.: - Esta declaração tem validade para **90 (noventa)** dias.



54.460.951/0001-72
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
 DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
 DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP
 Rua Prof. Tamandaré de Toledo, 69-3º andar
 Itaim Bibi - CEP: 04532-020
 São Paulo - SP



DECLARAÇÃO

A empresa **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, com sede na cidade de São Paulo / SP, na Rua Tibiri, nº 120, Bairro Jardim São Paulo, CEP 02.043-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **52.704.921/0001-39**, neste ato representada por seu diretor Sr. Odirso Gobis, portador do RG nº 4.422.654 – 8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 323.336.338-91, **DECLARA**, para os devidos fins que o descritivo **“VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DOS CÓDIGOS SIMPRO/ TUSS PARA SEU SISTEMA DE GESTÃO”**, objeto da proposta de contratação, é o mesmo produto declarado na carta de exclusividade como **“SISTEMA DE TELEPROCESSAMENTO FARM/HOSP LTDA”** registrado no SEPIN sob nº 39.572-2 conforme publicação no Diário da União – D.O.U de 1/11/94.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

Odirso Gobis
Diretor
CPF 323.336.338-91

SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA
ODIRSO GOBIS
CPF. 323.336.338-91
Diretor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002760/2026-42.

Relatório Conclusivo nº 010/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 27 de março de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhor Coordenador da COCDIR em exercício,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) a contratação de licença de uso do sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, incluindo suporte técnico e manutenção do sistema, e a prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, os autos vieram a este SEECON/COCDIR para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0341/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2147**³; e **(c)** a Contratação nº **20260245**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) para os exercícios de 2026 e 2027.

Segundo o OT, de acordo com o **item 1.2.4 do TR**, a pretendida avença visa substituir o **Contrato nº 0065/2022**⁵, cuja vigência expira em 18/05/2026. O referido ajuste foi firmado com a pretensa contratada para “a contratação de licença de uso do sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, incluindo suporte técnico e manutenção do sistema, e a prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda”, com valor global anual inicial

¹ 00100.037064/2026-85.

² 00100.025322/2026-81.

³ 00100.025323/2026-25.

⁴ 00100.025324/2026-70.

⁵ 00100.056335/2022-78 (Processo nº 00200.008210/2020-41).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002760/2026-42.

de R\$ 7.664,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) e valor final de R\$ 8.062,65 (oito mil e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme o Primeiro Termo de Apostilamento⁶.

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento no inciso I do §1º e inciso I do §4º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 1ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações⁷.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o TR⁸ da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

Os **itens 3.2 e 3.2.4** informam que não será exigida documentação comprobatória de capacidade técnica e de qualificação econômico-financeira.

O **item 4** estabelece que a formalização do ajuste será feita por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 19/05/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O **item 1 do Anexo II** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado de **R\$ 8.525,96** (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), contemplando os 12 (doze) meses de contrato.

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁹, o **Mapa de Riscos definitivo** foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico¹⁰.

⁶ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/6154>. Acesso em 25/03/2026.

⁷ 00100.037315/2026-21.

⁸ 00100.037064/2026-85.

⁹ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹⁰ 00100.036615/2026-93.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002760/2026-42.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, a empresa **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.704.921/0001-39, ofereceu proposta comercial¹¹ **válida até a assinatura do contrato, no valor total de R\$ 8.525,96** (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), para fornecer o objeto descrito no TR¹² pelo período de 12 meses consecutivos.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos o seguinte documento:

- **Declaração**¹³ emitida pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo – SERPROSP, em 12 de fevereiro de 2026 e válida por 90 (noventa) dias, que declara que:

(...) a empresa **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.**, (...) é a única empresa no Brasil que desenvolveu o Software “**SISTEMA DE TELEPROCESSAMENTO FARM/HOSP LTDA**”, mantendo também a exclusividade na comercialização, prestação e serviços e manutenção do mesmo (...)

- **Declaração**¹⁴ emitida pela própria empresa em 03/02/2026, em que declara que:

(...) o descritivo “**VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DOS CÓDIGOS SIMPRO/ TUSS PARA SEU SISTEMA DE GESTÃO**”, objeto da proposta de contratação, é o mesmo produto declarado na carta de exclusividade como “**SISTEMA DE TELEPROCESSAMENTO FARM/HOSP LTDA**” (...)

Em cumprimento à Súmula 255 do Tribunal de Contas da União – TCU¹⁵, a veracidade da Declaração emitida pelo SERPROSP foi confirmada por e-mail¹⁶.

¹¹ 00100.018800/2026-04-2 (ANEXO: 002).

¹² 00100.037064/2026-85.

¹³ 00100.028122/2026-80.

¹⁴ 00100.028122/2026-80-1 (ANEXO: 001).

¹⁵ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

¹⁶ 00100.049711/2026-00-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002760/2026-42.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0058/2026-COCVAP/SADCON**, de 19/02/2026¹⁷, informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.018800/2026-04:

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

a. Conforme ETP sob NUP 00100.042170/2021-76, não há no mercado nacional outro sistema de informações de preços de materiais hospitalares e de medicamentos que possa substituir o Sistema VIDEOFARMA;

b. Ainda conforme o referido ETP, o sistema SAUDESF já possui, nativamente, a funcionalidade para importação de arquivos do tipo XML e de arquivos no formato TXT do Guia BRASÍNDICE, desenvolvido especificamente para o Sistema VIDEOFARMA;

c. Segundo a SEGP, o SIS possui contratos vigentes com prestadores de serviços em saúde que especificam, expressamente, a utilização da listagem de produtos e respectiva referência de preços do Sistema VIDEOFARMA;

d. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da natureza específica do objeto;

e. O sistema Videofarma é produzido pela empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA., a qual mantém também a exclusividade na comercialização prestação de serviço e manutenção do referido sistema, conforme carta de exclusividade apresentada e anexada sob o NUP 00100.018800/2026-04-1.

Cabe registrar que foi anexada a proposta comercial assinada da pretensa contratada, elaborada em 30 de janeiro de 2026, a qual possui validade até a data de assinatura do contrato. A proposta foi elaborada de acordo com a versão disponibilizada na intranet e possui todas as informações necessárias.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no

¹⁷ 00100.029329/2026-71.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002760/2026-42.

período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em atendimento ao inciso II do §6º, a empresa encaminhou 3 (três) documentos idôneos para o item 1 da contratação, conforme NUPs 00100.018800/2026-04-3 a 00100.018800/2026-04-6. Quanto a ausência dos documentos referentes ao item II, a pretensa contratada informou, em atendimento ao §9º do art. 14 do ADG n.14/2022, que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.018800/2026-04-7] “(...) não temos como disponibilizar os documentos do item 2 pois o valor da prestação do serviço de suporte técnico é cobrado juntamente com o valor da mensalidade”.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, inciso II do §6º, §7º e §9º, do ADG n. 14/2022, de acordo com Ofício supracitado.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 149/2026-NPCONT/ADVOSF**¹⁸, de 20/03/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no Despacho nº. 20/2026 – SEAATE ¹⁹:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Item	Recomendação do Parecer nº 149/2026-NPCONT/ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Despacho nº. 20/2026 – SEAATE (citação literal)
1	Em relação à justificativa do preço (inciso VII), quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico não realizou a pesquisa de preços para objetos similares, porém, em atendimento ao §7º do mesmo dispositivo, informou por meio do doc. nº 00100.018800/2026-04 que: Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:	Em atenção à recomendação constante do Parecer nº 149/2026 – NPCONT/ADVOSF, e com fundamento no art. 7º do Anexo VI do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, REFERENDO a justificativa apresentada no Ofício nº 4/2026 – PRDSTI/SACTI (NUP 00100.018800/2026-04), quanto à inviabilidade de realização de pesquisa de preços para objetos similares.

¹⁸ 00100.052828/2026-62.

¹⁹ 00100.053704/2026-02.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002760/2026-42.

<p>a. Conforme ETP sob NUP 00100.042170/2021-76, não há no mercado nacional outro sistema de informações de preços de materiais hospitalares e de medicamentos que possa substituir o Sistema VIDEOFARMA;</p> <p>b. Ainda conforme o referido ETP, o sistema SAUDESF já possui, nativamente, a funcionalidade para importação de arquivos do tipo XML e de arquivos no formato TXT do Guia BRASÍNDICE, desenvolvido especificamente para o Sistema VIDEOFARMA;</p> <p>c. Segundo a SEGP, o SIS possui contratos vigentes com prestadores de serviços em saúde que especificam, expressamente, a utilização da listagem de produtos e respectiva referência de preços do Sistema VIDEOFARMA;</p> <p>d. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da natureza específica do objeto;</p> <p>e. O sistema Videofarma é produzido pela empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA., a qual mantém também a exclusividade na comercialização prestação de serviço e manutenção do referido sistema, conforme carta de exclusividade apresentada e anexada sob o NUP 00100.018800/2026-04-1.</p>	<p>Recomenda-se referendar a justificativa apresentada acima pelo titular da Secretaria do órgão, conforme determina o art. 7º do Anexo VI do ADG nº 14, de 2022. [grifos do original]</p>
---	--

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 149/2026-NPCONT/ADVOSF e Despacho nº. 20/2026 – SEAATE.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002760/2026-42.

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR²⁰, foi elaborada a Minuta de Contrato²¹ que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT²², quanto pela pretensa contratada²³, como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 1** (RFB/PGFN/INSS com validade **até 16/06/2026**; FGTS com validade **até 23/04/2026**; trabalhista com validade **até 04/07/2026**; SEFAZ, Estado de São Paulo, com validade de **6 meses a partir de 25/03/2026**; Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com validade de **30 dias a partir de 25/03/2026**; e SMFAZ, Município de São Paulo, com validade **até 27/05/2026**).

Quanto ao relatório de ocorrências, anexo ao SICAF, é de se registrar não haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso (**Anexo 1, pp. 3-4**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação da pretensa contratada encontra-se regular (**Anexo 1, p. 9**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p. 10**.

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail²⁴, declarações preenchidas e assinadas dando conta do cumprimento das disposições previstas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 250/2026-COPAC/SAFIN**, de

²⁰ 00100.037064/2026-85.

²¹ 00100.049711/2026-00-2 (ANEXO: 002).

²² 00100.037309/2026-74, p.2.

²³ 00100.049711/2026-00-3 (ANEXO: 003).

²⁴ 00100.049711/2026-00-5 (ANEXO: 005).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002760/2026-42.

24/03/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 e previsão no exercício de 2027 para fazer frente a esta contratação²⁵.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6818**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete ao Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, conforme definido no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- b. **APROVAR** o Termo de Referência²⁶ e a minuta do contrato²⁷;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 8.525,96** (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.704.921/0001-39.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
PAULA YUMI NOBUMOTO
 COCDIR

²⁵ 00100.054578/2026-03.

²⁶ 00100.037064/2026-85.

²⁷ 00100.049711/2026-00-2 (ANEXO: 002).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002760/2026-42.

(verificar assinatura digital)

KLAUS SAETLLER

Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor

De acordo.

À **SADCON**, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva Governança Contratual e Licitatória – **DIRECON**, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI

Coordenador da COCDIR em exercício

De acordo.

À **DIRECON**, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

RODRIGO GALHA

Diretor da SADCON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.704.921/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/1983
NOME EMPRESARIAL SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIMPRO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TIBIRI	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 02.043-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO PAULO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SIMPRO.COM.BR	
TELEFONE (11) 2281-1090		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2026** às **10:55:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **52.704.921/0001-39** DUNS®: **899661599**
 Razão Social: **SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**
 Nome Fantasia: **SIMPRO**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/04/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	04/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/08/2026
Receita Municipal	Validade:	27/05/2026





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 52.704.921/0001-39 DUNS®: 899661599
 Razão Social: SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA
 Nome Fantasia: SIMPRO
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**
 Data Aplicação: **08/01/2018** Valor da Multa: **R\$ 229,10**
 Número do Processo: **00200024183201759** Número do Contrato: **CT20160077**
 Descrição/Justificativa: **Por intermédio da Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2018, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e nos Parágrafos Terceiro e Quinto, ambos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 077/2016, aplica à empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 229,10, por bloquear as atualizações de mensagens por um período e não manter as condições de habilitação durante a execução da avença, em descumprimento ao inciso XVI da Cláusula Segunda e ao Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta ambos da supracitada avença, conforme disposto no Processo n 00200.024183/2017-59.**

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: **Multa**
 Órgão Sancionador: **Senado Federal**
 Abrangência: **No órgão sancionador**
 Número do Processo/Contrato: **00200.018879/2024-75 / CT20220065**
 Data Inicial: **07/05/2025**
 Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, II**



Relatório de Ocorrências Ativas

Sanção Ceis/Cnep 2:

Categoria Sanção: **Multa**
Órgão Sancionador: **Senado Federal**
Abrangência: **No órgão sancionador**
Número do Processo/Contrato: **00200.017326/2024-03 / CT20220065**
Data Inicial: **08/07/2025**
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, II**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.704.921/0001-39
Razão Social: SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA
Endereço: R TIBIRI 120 / JARDIM SAO PAULO(ZO / SAO PAULO / SP / 02043-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2026 a 23/04/2026

Certificação Número: 2026032520180398180197

Informação obtida em 27/03/2026 17:02:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2183924 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 52.704.921/

Contribuinte: SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA

Liberação: 28/11/2025

Validade: 27/05/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.502.047-0- Início atv :22/01/1988 (R TIBIRI, 120 - CEP: 02043-070)

CCM 9.039.935-8- Início atv :04/07/1983 (R BENVINDA APARECIDA DE A LEME, 00101 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 31/12/1987)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:06:14 horas do dia 25/03/2026 (hora e data de Brasília).

de Autenticidade: 2E35728F

nticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 52.704.921

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 80517607

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 25/03/2026 11:07:44

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.704.921/0001-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26030988418-51
Data e hora da emissão 25/03/2026 11:08:25
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 25/03/2026, 11:11

CPF / CNPJ: **52.704.921/0001-39** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YWZLOGM1ZWNhOWZhYzUwODIODE4OThhNjIwN2QzNjYwZWE1OWMyMTYxMjA2OGM3YTI5NDA4ZWExOGY5MmExYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/03/2026 11:11:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**
CNPJ: **52.704.921/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

